



Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	196
Seção Judiciária do Estado do Acre	269
Seção Judiciária do Estado do Amapá	270
Seção Judiciária do Estado do Amazonas	273
Seção Judiciária do Estado da Bahia	274
Seção Judiciária do Estado de Goiás	468
Seção Judiciária do Estado do Maranhão	493
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso	544
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais	571
Seção Judiciária do Estado do Pará	856
Seção Judiciária do Estado do Piauí	919
Seção Judiciária do Estado de Rondônia	966
Seção Judiciária do Estado de Roraima	972
Seção Judiciária do Estado do Tocantins	981
Total de páginas desta edição	985

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência	1
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções	2
Coordenadoria da 1ª Turma	4
Coordenadoria da 2ª Turma	45
Coordenadoria da 4ª Turma	153
Coordenadoria da 6ª Turma	155
Coordenadoria da 8ª Turma	174

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRESI/COGER/COJEF N° 14, DE 11 DE MAIO DE 2014

Autoriza a delegação para a prática de alguns atos ordinatórios aos diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal da Primeira Região, independentemente de despacho do juiz federal ou juiz federal substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO e o COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos do Expediente Administrativo 2009/1253 - TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, norteadores dos atos dos Juizados Especiais Federais, conforme rege a Lei 10.259/2001 c/c a Lei 9.099/1995;
- b) o artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil o qual dispõe que "os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário"; e,
- c) o artigo 132, § 2º do Provimento/COGER 38/2009, deste TRF 1ª Região, no sentido de que "os atos não sujeitos a recurso poderão ser delegados, desde que haja prévia autorização judicial, por meio de ato formal do juízo (portaria ou ordem de serviço), que deverá especificá-los.";
- d) a meta de diminuir custos, bem como facilitar e simplificar o acesso à Justiça.

RESOLVEM:

Art. 1º AUTORIZAR a delegação aos diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal da Primeira Região, e a seus substitutos legais, para a prática dos atos ordinatórios abaixo especificados, independentemente de despacho do juiz federal ou juiz federal substituto:

I - todas as varas federais:

- a) designar e redesignar perícias médicas ou sociais, com profissionais previamente credenciados para tal finalidade;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

Vice-Presidente

NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

Corregedor-Geral

CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES

EDIFÍCIO - SEDE I

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A

CEP 70070-900, Brasília/DF

PABX (61) 3314-5225

Ouvidoria (61) 3314-5855

Sítio: www.trf1.jus.br

II - varas de juizados especiais e Juizados Especiais Federais adjuntos:

a) designar e redesignar perícias médicas ou sociais, com profissionais previamente credenciados para tal finalidade;

b) designar e redesignar data para a realização de audiências.

§1º A delegação a que se refere este artigo aplica-se aos diretores de Núcleo de Apoio aos Juizados Especiais Federais, desde que este possua estrutura para a realização dos atos referidos no inciso II.

§2º Nos Juizados Especiais Federais a marcação das perícias médicas e das audiências deverá ocorrer, sempre que possível, no momento da atermação ou ajuizamento das ações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargador Federal REYNALDO SOARES DA FONSECA
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região

ATO PRESI/ASMAG Nº 1033, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - FAZER CESSAR, a partir de 12/06/2014, a convocação do Juiz Federal HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA para substituir o Desembargador Federal Catão Alves, de que trata o Ato PRESI/ASMAG 1.642, de 04/12/2013.

II - CONVOCAR o Juiz Federal MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para, com prejuízo de sua jurisdição na Vara Federal de origem, substituir o Desembargador Federal Catão Alves de 12 a 15/06/2014, e o Desembargador Federal Leomar Amorim a partir de 16/06/2014, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO

ATO PRESI/ASMAG Nº 1035, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os termos do Ofício SECAD/DIREF Nº. 169, de 10/06/2014, resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, para, sem prejuízo da jurisdição na Vara Federal de origem, responder pela Diretoria do Foro daquela Seccional no período de 20 a 23/06/2014, por motivo de afastamento do Diretor e do Vice-Diretor do Foro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

SEGUNDA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE MAIO DE 2014.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Secretário(a): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS

As quatorze horas, presentes os Exmos. Srs. Desembargador Federal Olindo Mendes, Hilton Queiroz, Mônica Sifuentes, Ney Bello e o Juiz Federal convocado Klaus Kuschel(Ato PRESI/ASMAG nº 696/2014 em substituição ao Desembargador Federal Mário César Ribeiro, em compensação), foi aberta a Sessão. Lida e não impugnada foi aprovada a ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EIfNu	0001801-49.2007.4.01.4200 (2007.42.00.001801-6) / RR
EMBARGANTE:	JOSE WILSON BEZERRA DOS SANTOS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
EMBARGADO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUIZ FERNANDO B VIANA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

IP	0039281-17.2008.4.01.0000 (2008.01.00.040112-5) / BA
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARIO ALVES MEDEIROS
INDIC.:	JANETH PEREIRA BARBOSA
INDIC.:	FATIMA MARIA MOREIRA
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
INDIC.:	SUELI BISPO GONCALVES
INDIC.:	JEOA BARBOSA GONCALVES
ADV:	DF00015101 RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS(AS)
ADV:	DF00002977 JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS(AS)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ

A Seção, por unanimidade, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Relator.

SUSTENTAÇÃO ORAL:

- Dr. Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, pelos indicados Sueli Bispo Gonçalves e Jeoa Barbosa Gonçalves.

- Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coêlho, pelo Ministério Público Federal.

EIfNu	0019988-30.2009.4.01.3200 (2009.32.00.009759-7) / AM
EMBARGANTE:	IVANDIR ASSIS DA CONCEICAO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
EMBARGADO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

EIfNu	0000391-86.2012.4.01.4100 / RO
EMBARGANTE:	JOSE CARLOS DE SOUZA (REU PRESO)
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
EMBARGADO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FRANCISCO MARINHO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

MS	0001982-93.2014.4.01.0000 / AM
IMPETRANTE:	ISRAEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME
ADV:	AM00004100 CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS
IMPETRADO:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - AM
INTERES:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR:	DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES

A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora.

APN	0002682-06.2013.4.01.0000 / AM
AUTOR:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PAULO DE SOUZA QUEIROZ
REU:	ANTONIO ROCHA
ADV:	PA00011288 ALBANEI PEREIRA ROCHA
REU:	RAIMUNDO DA COSTA GARCIA
ADV:	PA00008175 ANTONIO DE JESUS VALENTE DOS SANTOS
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ

Julgamento adiado a pedido do Relator para a Sessão de julgamentos do dia 11/06/2014.